

**DECRETO Nº 4.356**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS-CMJ, TENDO COMO FINALIDADE OFERECER SUBSÍDIOS NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE E NOMEIA SEUS MEMBROS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Comissão Municipal da Juventude de Santos – CMJ, órgão consultivo e de apoio, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com estrutura colegiada, plural em sua composição, independente em suas opiniões e manifestações e composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de organizações não governamentais e representantes de grupos juvenis, com as seguintes atribuições:

I – promover o estudo, o debate e a pesquisa sobre a realidade da juventude santista;

II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III – opinar nas decisões do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões do jovem e do exercício dos seus direitos;

IV – colaborar com o Executivo Municipal, através de seus órgãos próprios, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;

V – solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

VI – propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

VII – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes do Poder Público para as providências cabíveis;

VIII – organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos sócio-culturais, debates e atividades de interesse da juventude, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público infanto-juvenil;

IX – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

X – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XI – mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIII – articular, organizar e fortalecer a juventude santista para a implantação do Conselho Municipal da Juventude;

XIV – propor uma Política Municipal de Atenção à Juventude, que verse sobre o conjunto de temas de preocupação e necessidade dos jovens santistas e, apresente um rol de propostas de iniciativas de políticas públicas, amplamente debatidas em fóruns

promovidos pela Comissão, assegurando e ampliando os direitos da juventude.

**Art. 2.º** Para os efeitos deste decreto, inclusive como condição básica para o exercício da função de membro representante de grupos e organizações juvenis e estudantis, considerar-se-á jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze e vinte e nove anos completos, conforme recomendação da Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 3.º** A Comissão Municipal da Juventude será constituída por representantes, titular e suplente, do Poder Público municipal, organizações não governamentais e por representantes de organizações estudantis e juvenis, na seguinte conformidade e respectivos membros:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SGO;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

X – 01 (um) representante de Organizações Estudantis de Ensino Universitário;

XI – 01 (um) representante de Organizações Estudantis de Ensino Fundamental/Médio;

XII – 01 (um) representante de Organizações Juvenis Partidárias;

XIII – 01 (um) representante de Organizações Juvenis de Cunho Religioso;

XIV – 01 (um) representante de Organizações Juvenis de Cunho Esportivo;

XV – 01 (um) representante de Organizações Juvenis de Cunho Cultural;

XVI – 01 (um) representante de Organizações de Cunho Ambiental;

XVII – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao segmento juvenil;

XVIII - 01 (um) representante de Organizações da Juventude Trabalhadora.

**Art. 4.º** Os membros da CMJ, representantes da sociedade civil, bem como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de eleição pública realizada através de Fórum Municipal.

**Art. 5.º** O mandato dos membros da CMJ e de seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

**Art. 6.º** A CMJ elegerá, entre os seus membros, uma coordenadoria, composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) 1.º Secretário e 01 (um) 2.º Secretário, sendo garantida, em sua composição, no mínimo 01 (um) membro representante da sociedade civil e 01 (um) membro representante do Poder Público.

**Art. 7.º** A CMJ definirá, por meio de seu regimento interno, sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários e as representações externas.

**Parágrafo único.** A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

**Art. 8.º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou metade mais um de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade, às pessoas que desenvolverem trabalhos com jovens e demais interessados, ainda que não representantes da CMJ, o direito à participação nos grupos de trabalho,

plenárias e reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo garantido o direito a voz.

**Art. 9.º** A função de membro da CMJ, considerada de interesse público relevante, não será remunerada, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 10.** A CMJ receberá apoio e suporte técnico-administrativo da Prefeitura Municipal de Santos, através do Gabinete do Prefeito Municipal e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.068, de 27 de junho de 2003.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 29 de dezembro de 2004.

**BETO MANSUR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registros de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 29 de dezembro de 2004.

**ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO**  
**Chefe do Departamento**